

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445/89, do Sr. Ministro do Interior e pela Portaria nº 519/89-P, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 1989.

Considerando, que o esforço de pesca sobre os cardumes no período da reprodução pode interferir no equilíbrio biológico das espécies da nossa ictiofauna prejudicando a renovação de estoques.

Considerando, o que estabelece a Lei nº 7.679/88, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em época de reprodução. RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o período de 1º de Maio a 30 de Julho de 1990, como defeso da piracema no Estado de Roraima.

Art. 2º - Fica proibida, em águas de domínio da união, toda a atividade de pesca no Estado de Roraima, durante o período mencionado no Artigo Anterior, com a finalidade de proteger a reprodução da ictiofauna.

Parágrafo Único - Exclue-se desta proibição a pesca de subsistência efetuada por pescadores artesanais, devidamente Registrados no IBAMA, com a utilização de linha de mão ou vara, linha e anzol.

Art. 3º - Aos infratores presente Portaria, serão aplicadas as penalidades prevista no Decreto Lei nº 221/67 e nas Leis nºs 7653/88 e 7679/88.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.